



ESTADO DO PARÁ
MUNICÍPIO DE MONTE ALEGRE
PREFEITURA MUNICIPAL

INEXIGIBILIDADE Nº 018/2020

CONTRATO Nº 320/2020

Pelo presente instrumento de Contrato, de um lado o Município de **MONTE ALEGRE-PARÁ**, através do **FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE**, CNPJ-MF, Nº **11.401.857/0001-30**, denominado daqui por diante de **CONTRATANTE**, representado neste ato pela Sr.a **SARYNA DE SOUZA ABUD**, Secretária Municipal de Saúde, residente na AV. BARÃO DO RIO BRANCO, portador do CPF nº 512.526.432-68 e do outro lado **TECNOMEDICA COMERCIO E ASSISTENCIA TÉCNICA HOSPITALAR LTDA ME**, CNPJ 37.380.565/0001-51, com sede na QUADRA 103, RUA SO1, 4, SALA 01, PLANO DIRETOR SUL, Palmas-TO, CEP 77015-014, de agora em diante denominada **CONTRATADO**, neste ato representado pelo Sr. **ZELIO GERALDO DRUMOND**, residente na QUADRA 106, SUL, ALAMEDA 22, LOTE 09, P.DIRETOR, Palmas-TO, CEP 77020-058, portador do **CPF 131.375.902-30**, têm justo e contratado o seguinte:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO CONTRATUAL

1.1 - CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM SERVIÇO DE MANUTENÇÃO CORRETIVA, COM REPOSIÇÃO DE PEÇAS NO APARELHO DE RAO X MODELO COMPACTO 500, S/N 0160.000.0139, DO HOSPITAL MUNICIPAL DESTES MUNICÍPIO.

ITEM	QTDE	UNID.	DISCRIMINAÇÃO	PÇ UNIT	PÇ TOTAL
FUNCIONAL: 10.302.0013.2068 – BLOCO DA ALTA E MÉDIA COMPLEXIDADE – MAN. DO HOSPITAL, UPA24h/MATERNIDADE MUNICIPAL CLASSIFICAÇÃO ECONÔMICA: 3.3.90.30.00 - MATERIAL DE CONSUMO SUBELEMENTO DE DESPESAS: 33.90.30.25 – MATERIAL PARA MANUTENÇÃO DE BENS MÓVEIS					
1	1	UNID	PCBA00146-V01-R03 PLACA MÃE S 220V	3.722,00	3.722,00
2	1	UNID	PCBA00147-V01-R00 ALIMENTAÇÃO 220V	3.734,00	3.734,00
			SOMA		7.456,00
FUNCIONAL: 10.302.0013.2068 – BLOCO DA ALTA E MÉDIA COMPLEXIDADE – MAN. DO HOSPITAL, UPA24h/MATERNIDADE MUNICIPAL CLASSIFICAÇÃO ECONÔMICA: 3.3.90.39.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS PESSOA JURÍDICA SUBELEMENTO DE DESPESAS: 3.3.90.39.99 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS PESSOA JURÍDICA					
3	1	UNID	SERVIÇO DE MANUTENÇÃO CORRETIVA NO APARELHO DE RAO - X MODELO COMPACTO 500, S/N 0160.000.0139.	5.600,00	5.600,00
			SOMA		5.600,00
			SOMA GERAL		13.056,00

O valor total da presente avença é de R\$ 13.056,00 (treze mil, cinquenta e seis reais).

CLÁUSULA SEGUNDA - DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

2.1 - Este contrato fundamenta-se no art. 25, inciso I da Lei nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993, e suas posteriores alterações.

CLÁUSULA TERCEIRA - DOS ENCARGOS, OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

3.1. Executar o objeto deste contrato de acordo com as condições e prazos estabelecidas neste termo contratual;

3.2. Assumir a responsabilidade por quaisquer danos ou prejuízos causados ao patrimônio do **CONTRATANTE** ou a terceiros, quando no desempenho de suas atividades profissionais, objeto deste



**ESTADO DO PARÁ
MUNICÍPIO DE MONTE ALEGRE
PREFEITURA MUNICIPAL**

contrato;

3.3. Encaminhar para o Setor Financeiro da(o) FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE as notas de empenhos e respectivas notas fiscais/faturas concernentes ao objeto contratual;

3.4. Assumir integralmente a responsabilidade por todo o ônus decorrente da execução deste contrato, especialmente com relação aos encargos trabalhistas e previdenciários do pessoal utilizado para a consecução do fornecimento, bem como o custo de transporte, inclusive seguro, carga e descarga, correndo tal operação única e exclusivamente por conta, risco e responsabilidade da CONTRATADA;

3.5. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na realização deste Contrato.

3.6. Providenciar a imediata correção das deficiências e ou irregularidades apontadas pela Contratante;

3.7. Aceitar nas mesmas condições contratuais os acréscimos e supressões até o limite fixado no § 1º, do art. 65, da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

CLÁUSULA QUARTA - DAS RESPONSABILIDADES DO CONTRATANTE

4.1. A Contratante se obriga a proporcionar à Contratada todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes do Termo Contratual, consoante estabelece a Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores;

4.2. Fiscalizar e acompanhar a execução do objeto contratual;

4.2.1 - A fiscalização do presente contrato, ficará a cargo do fiscal de contratos da Secretaria Municipal de Saúde, este nomeado pela Portaria nº 379/2020, Sra Arthemina do Socorro Souza Lins;

4.2.3 - Cabe ao Fiscal do contrato:

- a) **Fiscalizar e acompanhar a entrega, objeto deste pregão;**
- b) **Zelar pelo efetivo cumprimento das obrigações contratuais assumidas e pela qualidade do bem licitado;**
- c) **Verificar se a entrega (bem como seus preços e quantitativos) está sendo cumprida de acordo com o instrumento contratual e instrumento convocatório;**
- d) **Acompanhar, fiscalizar e atestar a entrega do produto;**

4.3. Comunicar à Contratada toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução do objeto contratual, diligenciando nos casos que exigem providências corretivas;

4.4. Providenciar os pagamentos à Contratada à vista das Notas Fiscais/Faturas devidamente atestadas pelo Setor Competente.

CLÁUSULA QUINTA - DA VIGÊNCIA

5.1 - A vigência deste instrumento contratual iniciará em **04 de Dezembro de 2020 extinguindo-se em 31 de Dezembro de 2020**, podendo ser prorrogado de acordo com a lei.

CLÁUSULA SEXTA - DA RESCISÃO

6.1 - Constituem motivo para a rescisão contratual os constantes dos artigos 77, 78 e 79 da Lei nº 8.666/93, e poderá ser solicitada a qualquer tempo pelo CONTRATANTE, com antecedência mínima de 05 (cinco) dias



**ESTADO DO PARÁ
MUNICÍPIO DE MONTE ALEGRE
PREFEITURA MUNICIPAL**

úteis, mediante comunicação por escrito.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS PENALIDADES

7.1. Em caso de inexecução total ou parcial do contrato, bem como de ocorrência de atraso injustificado na execução do objeto deste contrato, submeter-se-á a CONTRATADA, sendo-lhe garantida plena defesa, as seguintes penalidades:

- Advertência;
- Multa;
- Suspensão temporária de participações em licitações promovidas com o CONTRATANTE, impedimento de contratar com o mesmo, por prazo não superior a 02 (dois) anos;
- Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos da punição, ou até que seja promovida a reabilitação, perante a própria autoridade que aplicou penalidade;

7.2. A multa prevista acima será a seguinte:

- Até 10% (dez por cento) do valor total contratado, no caso de sua não realização e/ou descumprimento de alguma das cláusulas contratuais;

7.3. As sanções previstas nos itens acima poderão ser aplicadas cumulativamente, facultada a defesa prévia do interessado no prazo de 05 (cinco) dias úteis;

7.4. O valor da multa aplicada deverá ser recolhida como renda para o Município, no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da data da notificação, podendo o CONTRATANTE, para isso, descontá-la das faturas por ocasião do pagamento, se julgar conveniente;

7.5. O pagamento da multa não eximirá a CONTRATADA de corrigir as irregularidades que deram causa à penalidade;

7.6. O CONTRATANTE deverá notificar a CONTRATADA, por escrito, de qualquer anormalidade constatada durante a prestação dos serviços, para adoção das providências cabíveis;

7.7. As penalidades somente serão relevadas em razão de circunstâncias excepcionais, e as justificadas só serão aceitas por escrito, fundamentadas em fatos reais e facilmente comprováveis, a critério da autoridade competente do CONTRATANTE, e desde que formuladas no prazo máximo de 05 (cinco) dias da data em que foram aplicadas.

CLÁUSULA OITAVA - DO VALOR E REAJUSTE

8.1 - O valor total da presente avença é de R\$ 13.056,00 (treze mil, cinquenta e seis reais), a ser pago no prazo de até trinta dias, contado partir da data final do período de adimplemento da obrigação, na proporção dos bens efetivamente fornecidos no período respectivo, segundo as autorizações expedidas pelo(a) CONTRATANTE e de conformidade com as notas fiscais/faturas e/ou recibos devidamente atestadas pelo setor competente, observadas as condições da proposta adjudicada e da ordem de serviço emitida.

Parágrafo Único - Havendo atraso no pagamento, desde que não decorre de ato ou fato atribuível à Contratada, aplicar-se-á o índice do IPCA, a título de compensação financeira, que será o produto resultante da multiplicação desse índice do dia anterior ao pagamento pelo número de dias em atraso, repetindo-se a operação a cada mês de atraso.

CLÁUSULA NONA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

9.1 - As despesas contratuais correrão por conta da verba do orçamento do(a) CONTRATANTE, na dotação



**ESTADO DO PARÁ
MUNICÍPIO DE MONTE ALEGRE
PREFEITURA MUNICIPAL**

orçamentária Exercício 2020 Atividade 2602.103020013.2.068 Bloco da Alta e Média Complexidade - Man. do Hospital, UPA24h/Maternidade Municipal, Classificação econômica 3.3.90.30.00 Material de consumo, Subelemento 3.3.90.30.25, no valor de R\$ 7.456,00, Exercício 2020 Atividade 2602.103020013.2.068 Bloco da Alta e Média Complexidade - Man. do Hospital, UPA24h/Maternidade Municipal, Classificação econômica 3.3.90.39.00 Outros serv. de terc. pessoa jurídica, Subelemento 3.3.90.39.99, no valor de R\$ 5.600,00, ficando o saldo pertinente aos demais exercícios a ser empenhado oportunamente, à conta dos respectivos orçamentos, caso seja necessário.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

10.1 - O presente contrato poderá ser alterado, nos casos previstos no artigo 65 da Lei n.º 8.666/93, desde que haja interesse da Administração do CONTRATANTE, com a apresentação das devidas justificativas.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO FORO, BASE LEGAL E FORMALIDADES

11.1 - Este Contrato encontra-se subordinado a legislação específica, consubstanciada na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas posteriores alterações, e, em casos omissos, aos preceitos de direito público, teoria geral de contratos e disposições de direito privado.

11.2 - Fica eleito o Foro da cidade de MONTE ALEGRE, como o único capaz de dirimir as dúvidas oriundas deste Contrato, caso não sejam dirimidas amigavelmente.

11.3 - Para firmeza e como prova de haverem as partes, entre si, ajustado e contratado, é lavrado o presente termo, em 02 (duas) vias de igual teor, o qual, depois de lido e achado conforme, é assinado pelas partes contratantes e pelas testemunhas abaixo.

MONTE ALEGRE-PA, 04 de Dezembro de 2020

**FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE
SARYNA DE SOUZA ABUD
ORDENADORA DE DESPESAS
CONTRATANTE**

**TECNOMEDICA COMERCIO E ASSISTENCIA TÉCNICA HOSPITALAR LTDA ME
ZELIO GERALDO DRUMOND
CONTRATADO(A)**

Testemunhas:

1. _____

2. _____